

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 66/2025

Comissão: COMISSÃO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO.

Projeto: PROJETO DE LEI N°. 66/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 15 de Dezembro do corrente ano a **COMISSÃO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO**, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N° 66/2025**, Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, para o exercício de 2026.

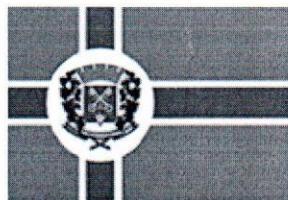
PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO** analisando sobre a regularidade do Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Executivo Municipal, o qual Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, vem por meio deste parecer, se manifestar da seguinte forma:

Após análise do presente projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar as seguintes constatações:

Sob o aspecto da competência de iniciativa, tendo sido o projeto de lei regularmente protocolado pelo Poder Executivo Municipal não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências de iniciativa legislativa. Em se tratando de elaboração das peças orçamentárias, a matéria tem enquadramento na condição de assunto de interesse local, sendo, portanto, competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal. Em relação à exclusividade de iniciativa atribuída ao Executivo Municipal para as leis orçamentárias vide o disposto no art. 165, caput, da Constituição Federal. A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no presente projeto ainda encontra amparo no disposto do Art. 125 da Lei Orgânica Municipal. Verifica-se que a iniciativa do projeto de lei ordinária em questão é deferida em caráter exclusivo ao Poder Executivo Municipal. Na presente análise, não se visualiza confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no presente projeto ora apresentado, devendo o mesmo ser considerado constitucional.

Quanto a legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, sua adequação às normas gerais de Direito Financeiro, às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Apreciado o Projeto de Lei Orçamentária Anual trazido a apreciação, tendo por parâmetro os requisitos e condições enumerados no dispositivo legal supratranscrito, é possível indicar que todas as exigências encontram-se contempladas.

Assim esta Comissão se manifesta pela possibilidade de tramitação do referido projeto, o qual se encontra em condições de ser apreciado por esta Casa de Leis e, ao final, pela aprovação do mesmo.

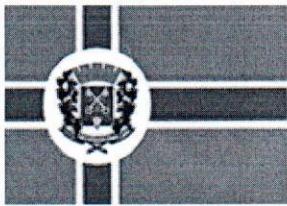
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 15 de Dezembro de 2025.

Presidente: ROSELI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA

Secretário: KELLY FERNANDA ALVES

Relatora: MAURÍCIO PAULINO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Comissão: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 66/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 15 de Dezembro do corrente ano a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 66/2025**, Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, para o exercício de 2026.

PARECER DA COMISSÃO

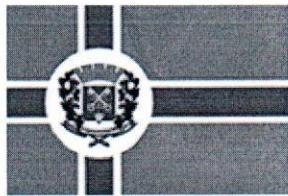
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisando sobre a regularidade do Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Executivo Municipal, o qual Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, vem por meio deste parecer se manifestar da seguinte forma:

Tem-se que o Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 34.940.711,50 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

Analizando o projeto de lei em apreço, primeiramente cumpre salientar que atendendo a Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, enviada a esta Casa de Leis pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025, verificou-se que o Município de Santo Antonio do Paraíso está submetido ao Regime Especial de pagamento de precatórios, e não em Regime Geral, nessa linha, deposita em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Desta maneira, para o exercício de 2026, o Projeto de Lei nº 66/2025 contemplou o valor de R\$ 661.600,00 (Seiscentos e sessenta e um mil reais e seiscentos reais) para custear encargos com precatórios judiciais, e também havendo previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor. No entanto o referido Projeto de Lei está de acordo com o Plano Anual de Pagamento do Regime Especial de Precatórios e RPV - Requisição de Pequeno Valor, o qual foi devidamente analisado para a emissão deste Parecer.

Destaca-se que as informações supras citadas foram extraídas do Projeto de Lei nº 66/2025,



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

do Poder Executivo do município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, esta Comissão teve acesso a lista atualizada dos precatórios registrados em ordem cronológica de pagamento, contendo as informações necessárias quanto ao valor, data e numeração processual.

Sendo assim, esta Comissão não verificou qualquer inconsistência nos orçamentos apresentados, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, não encontrando qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei em apreço, **a manifestação é pela aprovação do mesmo**, tendo em vista que tal projeto se encontra em consonância com as determinações do ordenamento jurídico brasileiro, em especial com a LRF e com a Constituição Federal.

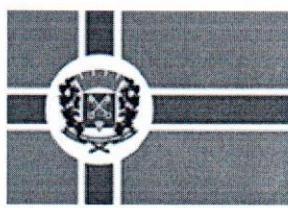
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** votam com o Parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 15 de Dezembro de 2025.

Presidente: MAURÍCIO PAULINO DA SILVA

Secretário: ADELINO DOS SANTOS

Relator: ROSELI G. RIBEIRO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Comissão: COMISSÃO DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 66/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 15 de Dezembro do corrente ano a **COMISSÃO DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 66/2025**, Oriundo do Executivo Municipal.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, para o exercício de 2026.

PARECER DA COMISSÃO

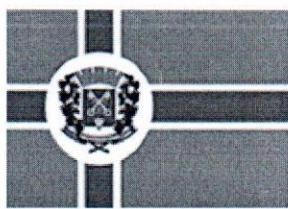
Verificando o referido Projeto de Lei nº 66/2025, constatou-se que o mesmo após apreciado é referente ao projeto de Lei Orçamentária Anual, tendo por parâmetro os requisitos e condições enumerados no dispositivo legal, está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas. Diante do exposto no âmbito de competência desta Comissão de **OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** não encontramos qualquer óbice a regular tramitação, a manifestação desta Comissão é de Parecer favorável e vota pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 15 de Dezembro de 2025.

Presidente: ONOFRE JACKSON VEIGA

Secretário: ROSELI G. RIBEIRO DA SILVA

Relator: ROSA HELENA FAGUNDES



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Comissão: COMISSÃO DE EDUC. SAÚDE, ESPORTES E ASSIST. SOCIAL.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 66/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 15 de Dezembro do corrente ano a **COMISSÃO DE EDUC. SAÚDE, ESPORTES E ASSIST. SOCIAL**, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 66/2025**, Oriundo do Poder Executivo Municipal.

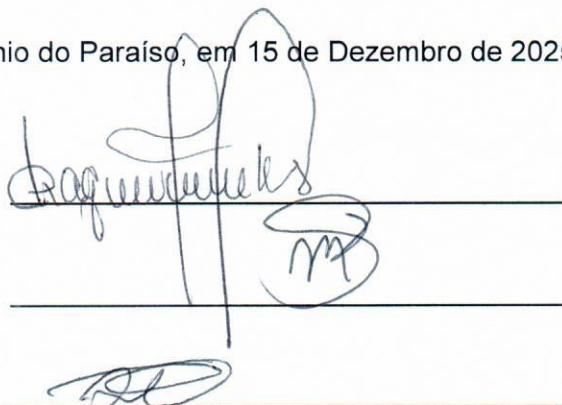
Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Santo Antonio do Paráíso, Estado do Paraná, para o exercício de 2026.

PARECER DA COMISSÃO

Verificando o referido Projeto de Lei nº 66/2025, constatou-se que o mesmo após apreciado é referente ao projeto de Lei Orçamentária Anual, tendo por parâmetro os requisitos e condições enumerados no dispositivo legal, está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas. Diante do exposto no âmbito de competência desta Comissão de **EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL** não encontramos qualquer óbice a regular tramitação, a manifestação desta Comissão é de Parecer favorável e vota pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paráíso, em 15 de Dezembro de 2025.

Presidente: ROSA HELENA FAGUNDES



Secretário: MAURÍCIO PAULINO DA SILVA

Relator: ADELINO DOS SANTOS